EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 21/2026
Processo nº 1884/2026

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Sustentável – SMHDS
Critério de julgamento: Menor Preço
Regime de execução: Empreitada por Preço Global
Modo de disputa: Aberto
Valor Total estimado: R$ 309.335,81 (O valor da contratação não poderá ultrapassar o valor estimado)

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAQUÃ, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, do tipo menor preço – empreitada menor preço global, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE REDES ELÉTRICAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, COM FORNECIMENTOS DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NO LOTEAMENTO DAS FLORES, 60 UNIDADES HABITACIONAIS – FASE II**, conforme descrito neste edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 28.477/2026, o Decreto Municipal nº 28.528/2026, o Decreto Municipal nº 28.479/2026 e da Portaria nº 809/2026.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br **no dia 24 de novembro de 2026 às 09 horas**, **devendo as propostas serem anexadas até às 08h 30 minutos do dia 24 de novembro de 2026,** sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE REDES ELÉTRICAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, COM FORNECIMENTOS DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NO LOTEAMENTO DAS FLORES, 60 UNIDADES HABITACIONAIS – FASE II,** a serem executados pelo menor preço – empreitada menor preço global, com aplicação de material e mão de obra, conforme projeto básico, memorial descritivo, cronograma, planilha de custos, detalhamento de encargos sociais, detalhamento de BDI, ART e demais informações que integram este edital, em atendimento ao solicitado pela **Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Sustentável – SMHDS**, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2 Demais especificações técnicas e de execução devem ser observadas nos documentos apensados ao processo.

1.3 A contratação contempla a execução da obra e o fornecimento do material.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

2.1. Poderão participar da presente Concorrência eletrônica as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos. O licitante deverá providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: **falecom@portaldecompraspublicas.com.br**
2.3. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência.
2.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
2.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
2.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
2.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
2.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da Concorrência na forma eletrônica; e
2.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.5. Não poderão disputar da licitação, direta ou indiretamente:
a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
f) Empresas constantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, cuja consulta será realizada via portal na internet no momento da habilitação e da contratação, desde que a penalidade ativa seja de inidoneidade ou, no caso de suspensão, quando esta tiver sido aplicada pelo próprio Município de Camaquã;
g) Empresas com cadastro de Empresas Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU (Consulta Consolidada de pessoa jurídica) que será consultado via portal na internet, no momento da habilitação e no momento da entrega dos mesmos contemplando a consulta expressa ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e ao CNJ.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

h) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
i) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
j) Entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à área encarregada da licitação deste órgão público.
2.6. Concomitantemente ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão Permanente de Contratação verificará se o mesmo atende às condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros, referente aos itens f) e g) mencionados acima;
2.7. Constatada a existência de sanção, a Comissão Permanente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
2.8. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 2.5, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.9. Será admitida a participação de cooperativas, desde que atendidos os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e comprovadas as mesmas condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas das demais licitantes.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS, DA NEGOCIAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser ajustadas até 30 minutos antes da abertura da sessão pública.
3.2. A Comissão Permanente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, respeitando dias úteis, envie a sua proposta readequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada. A proposta readequada deverá conter o valor global do lance vencedor apresentado em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R$) e com valores discriminados do material e da mão-de-obra, deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico da mesma, **ACOMPANHADA DE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DOS SEGUINTES DOCUMENTOS COMPLEMENTARES READEQUADOS APÓS OFERTA DO ÚLTIMO LANCE:**
a) Planilha orçamentária com os custos unitários e totais readequados ao lance vencedor, devendo incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, carimbado e assinado por técnico legalmente habilitado;
b) Cronograma físico financeiro preenchido de acordo com o valor da proposta da empresa, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidos, assinados também por técnico legalmente habilitado;
c) Planilhas detalhadas para cálculo dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);
d) Composição dos Encargos Sociais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

3.2.1. Concluída a etapa supra, a Comissão Permanente de Contratação responsável encaminhará, à Equipe Técnica de Engenharia a proposta readequada e os documentos técnicos mencionados nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do subitem supra para análise e despacho do Parecer Técnico acerca de sua aceitabilidade.
3.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
3.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;
3.3.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3.3.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, como condição para aplicação do benefício neste edital.
3.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4. PROPOSTA:

4.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo deste edital.
4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão-de-obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.
4.2.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.2.2. O valor proposto pela licitante deverá incluir todas as despesas que influam no preço, tais como: despesas com transporte, seguro, frete, tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria), emolumentos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, licenças, encargos comerciais ou de qualquer natureza e com todos os ônus diretos.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante melhor classificada deverá enviar **TODOS** os seguintes documentos, observando o procedimento disposto nos itens 3, 4 e 5 deste Edital:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de Identidade;
b) Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações ou Ltda, com as devidas alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
e) Os documentos referidos nas letras "b" e "c" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

5.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) atualizado;
b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, alterada pela Portaria nº 443 do Ministério da Fazenda;
c) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Estaduais; relativa ao domicílio ou sede do licitante;
d) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Municipais relativa ao domicílio ou sede do licitante;

5.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Prova de Regularidade (Certidão de Regularidade Fiscal) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site www.tst.jus.br de Pessoa Jurídica.

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**;

a1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a2) publicados em Diário Oficial; ou

a3) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

a4) por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

a5) Caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos da data de elaboração dos balanços patrimoniais exigidos na Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a apresentação do balanço, bem como de suas respectivas demonstrações e resultados do exercício, de forma proporcional ao período de sua existência, ou seja, desde o período de sua abertura até os dias atuais.

b) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, considerando os documentos contábeis exigidos por este Edital. A comprovação dos índices poderá ser praticada de duas formas: apresentada pela empresa, acompanhada da indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC ou através de diligência efetuada pela Comissão Permanente de Contratação.

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

b1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de Balanço de Abertura ou do balanço patrimonial e demonstrações contábeis conforme o caso, referentes ao período de existência da sociedade;

b2) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

b3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b4) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

b5) Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

b6) Os documentos relativos ao subitem “b.1”, “b.3” e “b.4” deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – é indispensável.

c) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial da sede da proponente (se positiva passível de diligência para verificação concreta da situação econômico-financeira).

d) Relação das obras em andamento sob responsabilidade da empresa licitante, conforme disposição do art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021, a fim de que a Administração possa avaliar a capacidade operacional da empresa frente aos compromissos já assumidos.

e) Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDOR, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro de fornecedor esteja no prazo de validade.

e1) Para efeito de Registro, os interessados deverão apresentar os documentos elencados nos itens “5.1”, “5.2”, “5.3” (letras “a” e “b”), “5.4” e “5.5” (subitem 5.5.1 letras “a” e “b”) com cópia autenticada em cartório, e/ou cópia xerográfica acompanhado de original para conferência, com antecedência até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

e2) Caso o interessado já possua o Certificado de Registro de Fornecedor, verificar se o mesmo está atualizado junto à Comissão de Registro Cadastral, com antecedência até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas através dos telefones: (51) 3671 7212 ou (51) 3671 7241.

e3) A substituição referida na letra “d” somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o Registro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

e4) Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para o Registro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do Cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.
e5) Os licitantes que utilizam a Escrituração Contábil Digital - ECD e que aguardam a autenticação do Balanço Patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
e6) Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

5.5.1. A documentação relativa à qualificação técnico-operacional será restrita a:
a) Certidão de registro da empresa: Certidão de registro ou inscrição vigente da empresa no respectivo Conselho Profissional competente, dentro do prazo de validade e na jurisdição da sede da empresa. Caso a licitante vencedora possua sede em outro Estado, deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, o visto ou registro no Conselho Profissional competente do Estado do Rio Grande do Sul, conforme previsto na Minuta de Contrato.
b) Certidão de registro do responsável técnico: Certidão de registro vigente no CREA-RS e/ou CAU/RS e/ou CFT do profissional técnico responsável pela empresa. A comprovação do vínculo do profissional técnico com a empresa poderá ser realizada por meio do Ato Constitutivo ou Contrato Social (em caso de sócio), registro na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho vigente devidamente autenticado ou declaração de contratação futura do profissional, acompanhada da anuência deste.
5.5.2. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional será restrita a:
a) Atestados e Certidão de Acervo Técnico (CAT): Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares e compatíveis com o objeto da licitação, conforme elencado no subitem 4.7.2.1 do Termo de Referência, devidamente certificado(s) no CREA e/ou CAU e/ou CFT, acompanhado(s) da CAT do responsável técnico, nos termos do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Vedada a substituição por qualquer outro documento.
5.5.3. Termo de Visita Técnica: Termo de Visita Técnica ao local de execução dos serviços, conforme modelo constante no Anexo IV, assinado pelo responsável técnico da empresa e por servidor designado pelo Município. A visita deve ser agendada previamente na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Sustentável – SMHDS, pelo telefone (51) 3201 1252, podendo ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do certame. Durante a visita, o servidor designado acompanhará o responsável técnico ou representante legal da empresa, garantindo conhecimento amplo e detalhado das condições técnicas e operacionais. Alternativamente, poderá ser apresentada Declaração de Renúncia à Visita Técnica. Empresas que já tenham realizado visita técnica anteriormente estão dispensadas de nova visita, devendo apresentar a Declaração de Renúncia à Visita Técnica (Anexo V).
5.5.4. Não se poderá alegar em hipótese alguma, como defesa ou justificativa, por qualquer profissional da licitante, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

cláusulas e condições deste edital e do contrato, bem como de tudo que estiver contido no projeto, no termo de referência, nas normas, especificações, métodos citados e todos os demais documentos integrantes deste instrumento.
5.5.5. As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do informante, sob pena de responsabilidade cível e criminal.
5.5.6. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço cotado; os erros ou equívocos deverão ser constatados na hora da abertura das propostas e lavrados em ata, para posterior análise da Comissão Permanente de Contratação;
5.5.7. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.

5.6. OUTROS DOCUMENTOS:

a) Declaração Unificada, de acordo com o modelo do Anexo III.
b) Declaração de observância ao art. 4º § 2º Lei 14.133/21, de acordo com o modelo do Anexo VII, **caso a empresa se tratar de ME, EPP ou MEI**.
c) Certidão de Enquadramento da Junta Comercial devidamente atualizada ou Declaração do Contador ou Certidão Simplificada em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, devidamente atualizada, caso a empresa se tratar de ME ou EPP. Para os casos de MEI, o mesmo deverá apresentar um documento equivalente à certidão de enquadramento, conhecido como Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).
c1) A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME, EPP ou MEI para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
5.6.2. Os documentos complementares citados no subitem 5.6, letras “a”, “b” e “c” deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços atualizada e documentos de habilitação, obedecendo o prazo previsto no item 3.2 deste instrumento, caso não sejam encaminhados os documentos mencionados no subitem 5.6 deste edital, não caberá desclassificação do(s) licitante(s), desde que sanado em diligência.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a Comissão Permanente de Contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.4.2 deste Edital.
6.3. A comunicação entre a Comissão Permanente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

7.1. A Comissão Permanente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
7.2. Serão desclassificadas as propostas que:
a) Contiverem vícios insanáveis;
b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
d) As propostas com valores superiores à Planilha Orçamentária serão desclassificadas;
e) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
f) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
7.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão considerados inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
7.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 7.3, só será considerada após diligência da Comissão Permanente de Contratação, que comprove:
7.3.2. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e;
7.3.3. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
7.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
7.6. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a Comissão Permanente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
7.7. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
7.8.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
7.8.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.8.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
7.8.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 1.000,00 (um mil reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
7.8.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
7.8.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
7.9. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8. MODO DE DISPUTA:

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8 deste edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Comissão Permanente de Contratação poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Comissão Permanente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão Permanente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br .

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem demonstrado o cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa de que trata o item 3.2.3 do Edital, juntamente com o item 9 da Declaração Unificada (Anexo III).
9.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
9.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.
9.4. O disposto no item 9.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
9.5. Se não houver licitante que atenda aos subitens supra, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações.
c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (se houver regulamento).
d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

9.6. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul.
b) Empresas brasileiras.
c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Comissão Permanente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela Comissão Permanente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 5 deste Edital.
10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.
10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

11.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5, enviados nos termos do item 3.2, todos deste edital, serão examinados pela Comissão Permanente de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
11.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
11.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
11.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 do Edital, juntamente com o item 9 da Declaração Unificada (Anexo III) e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
11.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão Permanente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
11.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. RECURSO:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

12.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) Julgamento das propostas;
c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) Anulação ou revogação da licitação.
12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
12.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
a) intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
b) A apreciação dar-se-á em fase única.
12.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
12.7. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.8. O pedido de reconsideração somente será apreciado na hipótese de ter sido apresentado dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (previsto no item 12.1) ou quando a decisão se originar deste e for fundado em fato novo cuja prova sobreveio de forma superveniente.

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a empresa vencedora do certame para realizar o depósito da garantia de execução, conforme item 14.3, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
14.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

14.3. A assinatura do contrato ficará condicionada à retenção de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos dos artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia de execução: caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, seguro-garantia, título de capitalização custeado por pagamento único com resgate pelo valor total, ou fiança bancária, mediante apresentação do comprovante de depósito ou, quando for o caso, da guia de recolhimento creditada na Tesouraria do Município.
14.3.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente a diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o Art. 59, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.
a) Caso a licitante tenha optado pela carta de fiança bancária ou seguro garantia, esta deverá ser apresentada no seu original, cópia autenticada ou documento expedido pela internet;
a.1) A garantia deverá ser renovada caso seja necessário efetivar-se a prorrogação do prazo de execução.
a.2) Na apólice do seguro garantia deverá estar expresso, no mínimo, cobertura de multas, condenações decorrentes de responsabilidade civil, bem como cobertura de prazo suplementar para obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondente ao período do contrato.
a.3) O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
b) Caso a licitante venha optar pela modalidade de caução em dinheiro, deverá solicitar para a Secretaria Municipal da Fazenda, a Guia de Recolhimento que possibilitará o pagamento.
14.4. Se dentro do prazo, o convocado não realizar a retenção da garantia e não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem da classificação para a assinatura do contrato, em igual prazo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 90 da Lei Federal 14.133/2021.
14.5. A garantia retida será liberada ou restituída após 05 (cinco) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e encerramento das Obrigações Contratuais, mediante apresentação da CND da obra.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

15.1. Após a homologação e o cumprimento do item 14 o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:

16.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.
16.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Memorial Descritivo, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.
16.3. Colocar placas de identificação, sendo que estas deverão ser removidas do local quando da conclusão da obra;
16.4. Entregar a CNO, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e, o certificado de matrícula junto ao INSS, no Setor de Engenharia, devidamente assinado pelo Engenheiro responsável pela empresa e Engenheiro Residente, respectivamente;
16.5. Manter o Diário de Obras, assinado em 02 (duas) vias pela fiscalização e pelo responsável técnico após a vistoria.
16.6. Apresentar relação dos equipamentos e máquinas disponíveis às instalações do canteiro de obras, bem como relação nominal do pessoal que irá executar os serviços.
16.7. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.
16.8. Apresentar ao fiscal do contrato a relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato, bem como a qualificação.

17. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de **120 (cento e vinte) dias**, contados da assinatura do contrato, abrangendo a execução da obra (30 dias – item 5.3.2 do Termo de Referência), os procedimentos de vistoria e incorporação perante a concessionária (item 5.3.3 do Termo de Referência), o recebimento provisório e definitivo (item 8 do Termo de Referência) e o pagamento da última medição (item 9 do Termo de Referência), na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de contrato de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado caso o objeto não seja concluído no período, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis quando a mora for imputável à Contratada, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei, até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

18. PRAZO DE ENTREGA DA OBRA, DA VIGÊNCIA, DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO:

18.1. O licitante vencedor deverá entregar a obra de acordo com cronograma físico-financeiro, no prazo de **30 (trinta) dias corridos** a contar da liberação da Ordem de Serviço expedida pelo Setor Técnico da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Sustentável – SMHDS.
18.2. A Ordem de Serviço da obra somente será expedida por profissional responsável pela fiscalização após comunicação do Setor de Segurança do Trabalho dando a regularidade dos seguintes documentos que deverão ser apresentados pela contratada:
a) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, conforme disposto na NBR 5410/2020, NR-10 devidamente elaborado e implementado por profissional legalmente habilitado, quando exigível, com a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, nos casos de responsabilidade técnica de profissional registrado no CREA;
b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 7- Portaria 3214/78);
c) LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (Anexo IV – Decreto 3048/99), com respectiva ART;
d) Laudo de Insalubridade e Periculosidade (NR 15 e NR 16 da Portaria 3214/78), com respectiva ART;
e) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais e/ou periódicos dos empregados que irão executar o trabalho, conforme PCMSO;
f) Ficha atualizada de registro de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, conforme PPRA;
g) Fichas de registro dos empregados que irão executar o trabalho.
18.3. A contratada deverá apresentar a documentação ao Setor de Segurança do Trabalho do município, que a aprovará ou rejeitará, no todo ou em parte. Na segunda hipótese, a empresa será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação ou corrigir as irregularidades apuradas.
18.4. A contratada somente poderá iniciar a execução dos serviços ou obras, após análise e aprovação dos documentos apresentados ao Setor de Segurança do Trabalho, nos prazos e condições mencionadas anteriormente.
18.5. Caberá à contratada responsável pela execução da obra ou prestadora do serviço cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.
18.6. Ao Setor de Segurança do Trabalho reserva-se o direito de suspender parcial ou totalmente a execução de serviços em condições insatisfatórias de segurança, sob fundamento na legislação vigente.
18.7. O retorno ao trabalho, em caso de suspensão parcial ou total, só poderá ocorrer após a execução das medidas corretivas propostas, condicionado à expedição formal da liberação do serviço, sendo que estas paralizações não eximem a empresa contratada das obrigações e penalidades contratuais referentes a prazos e multas.
18.8. A contratada deverá fornecer gratuitamente e exigir o uso, aos seus empregados e sempre que houver subcontratadas, dos EPI's adequados aos riscos e em perfeito estado de conservação, válidos e com o Certificado de Aprovação (CA), conforme as disposições contidas na NR 6 da Portaria 3214/78, inclusive substituí-los quando danificados ou extraviados.
18.9. Na ocorrência de acidentes de trabalho, a contratada deverá comunicar imediatamente a contratante, para adoção dos procedimentos administrativos adequados.
18.10. A contratada caberá observar todas as medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho, conforme preconiza a NR 10, sempre quando aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

19. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da Concorrência Eletrônica, a fim de acelerar o trâmite de recebimento da mesma e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
19.2. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Camaquã – RS, por medição dos serviços executados, conforme as parcelas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, até o 30º (trigésimo) dia após o atesto da medição pela fiscalização, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, em moeda corrente nacional, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
19.3. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
19.4. Cada medição corresponderá aos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, apurados com base nos itens e quantitativos da Planilha Orçamentária e limitada ao valor previsto para a respectiva parcela no Cronograma Físico-Financeiro, observados os seguintes resultados físicos mínimos:
a) 1ª medição (10 dias): mobilização, locação da rede e implantação dos postes e respectivas estruturas;
b) 2ª medição (20 dias): montagem das estruturas, lançamento e fixação dos condutores das redes de média e de baixa tensão e instalação dos postos de transformação;
c) 3ª medição (30 dias): conclusão física integral da obra, incluindo aterramentos, ramais, iluminação pública, ensaios e testes, entrega da planta "as built" e da documentação de incorporação (item 4.1.6 do Termo de Referência), com pagamento na forma do item 19.5.
19.5. O pagamento da terceira parcela, no valor de R$ 139.976,16 (cento e trinta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), conforme Cronograma Físico-Financeiro, ficará condicionado ao recebimento definitivo da obra, nos termos do item 8.2 (ou do item 8.2.4, quando for o caso). O atesto da terceira medição será emitido pela fiscalização juntamente com o termo de recebimento definitivo, e o prazo de pagamento previsto no item 19.2 será contado a partir desse atesto.
19.6. Caso a CONTRATADA não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela **Lei Complementar n° 123/2006**, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, conforme previsto na legislação vigente.
19.7. Deverão ser observadas a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023 e a Instrução Normativa RFB nº 2.185/2024, que versam sobre IRRF e INSS, respectivamente, quando da emissão das notas fiscais, pois as mesmas serão devolvidas para retificação caso não atendam à legislação tributária.
19.8. Emitida a medição equivalente aos 30 dias, a Contratada deverá apresentar na sede da Contratante, nota fiscal correspondente ao valor medido, que será encaminhada a fiscalização para ser atestada e deverá estar acompanhada dos seguintes documentos dentro do prazo de validade da emissão da nota fiscal:
19.9. A nota fiscal somente será liberada após a fiscalização da Equipe Técnica Municipal, que fará as medições dos serviços executados, será atestada e deverá estar acompanhada dos seguintes documentos dentro do prazo de validade da emissão da nota fiscal:
19.9.1. Cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados da Contratada, ligados diretamente à execução dos serviços, nos termos da Lei n° 9.032/95;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

19.9.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria nº 443 do Ministério da Fazenda;
19.9.3. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
19.9.4. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Estaduais;
19.9.5. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Municipais da Sede da Contratada;
19.9.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site www.tst.jus.br, de Pessoa Jurídica;
19.9.7. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da Sede do Interessado (Pessoa Jurídica) disponível no site www.tjrs.jus.br
19.9.8. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social (GFIP) correspondente ao mês antecedente da emissão da Nota Fiscal.
19.10. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com a Administração, assegurando apuração e defesa.
19.11. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, amplamente utilizado em contratos públicos e privados do setor da construção civil, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
19.12. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
19.13. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária: **1207/34490519900000000000, nominada Outras Obras e Instalações.**

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
20.1.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/21, o que:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão Permanente de Contratação durante o certame;
b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta quando:
b1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
b3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
b4) deixar de apresentar amostra quando solicitado;
b5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
c) não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
c1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
c2) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
c3) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c4) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa à licitação;
e) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:
a) Advertência.
b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado.
b1) Para as infrações previstas nos itens "a", "b" e "c", a multa será de 0,5% a 15%, para os itens "d", "e", "f", "g", "h" , "i" e "j" será de 15% a 30%, do valor do contrato licitado.
b2) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
20.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 20.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.
20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão Permanente de Contratação, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
20.10. Serão indeferidas pela Comissão Permanente de Contratação, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública.
b) Pagamento da multa.
c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.
d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.
e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 20.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a Comissão Permanente de Contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br .
21.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
21.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas nos seguintes sítios eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e camaqua.atende.net .
21.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente de forma eletrônica, para ciência dos demais interessados.
21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
21.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão Permanente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
21.7. A Comissão Permanente de Contratação julgará a Impugnação e, se acolhida, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22. MATRIZ DE RISCO

22.1. Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados nos termos do art. 103 da Lei 14.133/2021, a depender do objeto contratado, quando for o caso. A gestão de risco da execução contratual tem por finalidade identificar, avaliar e mitigar eventos que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes durante a vigência do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Para tanto, foi elaborada junto ao Termo de Referência (Anexo I) a Matriz de Risco, com a definição das responsabilidades e medidas mitigadoras.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

23.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Contratação.

23.3. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa a presente Concorrência.

23.4. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.5. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.6. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Comissão Permanente de Contratação.

23.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.8. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) Adiada sua abertura;

b) Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

23.9. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I.

23.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23.11. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal de Camaquã - RS, na Avenida Olavo Moraes, 869 em Camaquã – RS, pelo Fone (51) 3671 – 7237 / (51) 3671 – 7251, E-mail: licitacoes@smecam.com.br ou através do site: camaqua.atende.net

24. SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

24.1. As situações omissas ou não previstas serão resolvidas de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021.

25. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL

25.1. Anexo I – Termo de Referência
25.2. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial
25.3. Anexo III - Declaração Unificada
25.4. Anexo IV – Termo de Visita Técnica
25.5. Anexo V – Declaração de Renúncia à Visita Técnica
25.6. Anexo VI – Minuta de Contrato
25.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de observância ao art. 4º § 2º Lei 14.133/21

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

25.8. Anexo VIII – Pasta Técnica (arquivos digitais disponíveis em www.portaldecompraspublicas.com.br e camaqua.atende.net).

Camaquã, 04 de novembro de 2026.

Abner dos Santos Dillmann	Aline da Silva Flores	Julio H. Tavares
Prefeito Municipal	Secretária Municipal da Administração e Planejamento	Agente de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 21/2026
Processo nº 1884/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE REDES ELÉTRICAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, COM FORNECIMENTOS DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NO LOTEAMENTO DAS FLORES II 60UH, destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Camaquã – RS, conforme solicitação e Indicação de Recursos da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Sustentável.

1.2. NATUREZA DO OBJETO

(X) O objeto desta contratação caracteriza-se como obra de engenharia comum, executada com técnicas, materiais e equipamentos usuais de mercado e padronizados pela concessionária, conforme Declaração do responsável técnico anexa ao processo.

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 25.817, de 20 de outubro de 2022.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Camaquã firmou o Convênio FPE nº 3913/2023 com o Estado do Rio Grande do Sul, cujo objeto é a construção de 60 (sessenta) unidades habitacionais destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social. O projeto de ampliação do Loteamento das Flores foi originalmente elaborado para contemplar 109 (cento e nove) unidades. Entretanto, em razão da limitação dos recursos financeiros disponibilizados, a Secretaria Estadual de Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB) definiu a execução inicial de apenas 60 (sessenta) unidades, adequando o empreendimento à capacidade orçamentária aprovada.

Conforme estabelecido no convênio, compete ao Município fornecer a infraestrutura necessária ao funcionamento do conjunto habitacional, incluindo a rede de distribuição elétrica. Para garantir o andamento do empreendimento e o cumprimento dos prazos pactuados, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução da rede elétrica que atenderá às 60 (sessenta) unidades habitacionais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

Embora o número inicial de unidades tenha sido reduzido, a infraestrutura deverá considerar o planejamento e o potencial de expansão futura do loteamento, evitando subdimensionamentos que possam exigir novas intervenções, retrabalho e aumento de custos. Dessa forma, a contratação é essencial para garantir a implantação da rede elétrica conforme as normas técnicas vigentes e as exigências da concessionária, possibilitando a futura ligação de energia, a habitabilidade das moradias e a conclusão do objeto do convênio.

A contratação será realizada conforme previsto no Plano Anual de Contratações do Município, conforme consta na DFD nº 74/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para executar integralmente a rede de distribuição elétrica destinada às 60 unidades habitacionais previstas no Convênio FPE nº 3913/2023, abrangendo a implantação da rede conforme projeto aprovado, o fornecimento e instalação de postes, cabos, transformadores e demais materiais homologados, a execução dos ramais de ligação, sistemas de proteção e aterramento, além das adequações técnicas exigidas pela concessionária, incluindo mão de obra, equipamentos, testes e emissão das ARTs necessárias, de modo a entregar a infraestrutura elétrica em plenas condições de energização, garantindo segurança, conformidade normativa e atendimento às obrigações assumidas pelo Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no termo de referência e seus anexos.

4.1.1. São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

4.1.2. O projeto a ser executado encontra-se aprovado na CEEE Equatorial através da Solicitação de Serviço nº 8000589869, Nota 1000640918, emitida em 01/07/2026, com validade de 36 meses.

4.1.3. A Solicitação de Orçamento de Conexão com obra encontra-se aprovada na CEEE Equatorial através da Nota 1000640912. A obra de conexão – extensão de rede de média tensão até o poste 728833 – será executada pela CEEE Equatorial, mediante Participação Financeira do Consumidor

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

(PFC) no valor de R$ 39.802,62, de responsabilidade do Município, conforme Orçamento de Conexão nº 1000640912, após a conclusão da rede interna do loteamento. Este valor não está incluído na estimativa de valor da presente contratação (item 12), devendo ser objeto de dotação orçamentária específica para pagamento direto à concessionária.

4.1.4. A empresa contratada deverá construir a rede elétrica, de acordo com a planta construtiva anexa a este Edital, atendendo às Normas Técnicas NT.00004, NT.00006, NT.00017, NT.00018 e NT.00020 da concessionária CEEE Equatorial. Estas normas estão disponíveis no site da concessionária.

4.1.5. Todos os materiais e equipamentos a serem aplicados na obra deverão ser adquiridos junto a fabricantes homologados na concessionária CEEE Equatorial. A relação destes fornecedores está disponível no site da concessionária.

4.1.6. Em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão física da obra, a empresa executante deverá encaminhar à concessionária CEEE Equatorial o formulário de Solicitação de Vistoria de ligação da obra (Anexo III da NT.004), acompanhado das notas fiscais de aquisição dos materiais e equipamentos, ART ou TRT de execução, laudo de aterramento das subestações em poste, com Laudo e ART ou TRT correspondentes, planta "as built", relatório de ensaio e certificado de garantia dos transformadores e relatório fotográfico da obra. O envio de documentos à concessionária deve ocorrer pelo e-mail grandesclientes.ceee@equatorialenergia.com.br, com cópia ao consultor Aurelio Turnes Knepper, e-mail aurelio.knepper@equatorialenergia.com.br.

4.1.7. A concessionária, em até 60 (sessenta) dias contados do protocolo da solicitação de vistoria, fiscalizará a obra e concluirá o processo de incorporação da rede. Caso haja inconformidades detectadas pela fiscalização na obra e/ou na documentação de incorporação e, após a notificação apresentada à empresa executante, esta terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder às correções necessárias e/ou apresentar novos documentos e solicitar nova vistoria.

4.2. Da exigência de prospectos/manuais

() Será exigido prospectos/manuais

(X) Não será exigido

4.2.1. Não serão exigidos prospectos, manuais, catálogos ou amostras na fase licitatória. O controle da procedência e da conformidade dos materiais e equipamentos será realizado durante a execução contratual, pela fiscalização, na forma do item 13.1.6.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

4.3. Da exigência de amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s)

(X) Não

() Sim

4.4. Da exigência de prova de conceito

(X) Não

() Sim

4.5. Da exigência de vistoria prévia (visita técnica)

(X) Vistoria facultativa

() Não será exigida vistoria.

4.5.1. A vistoria prévia é facultativa. O licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar, em substituição ao Termo de Visita Técnica, a Declaração de Renúncia à Visita Técnica prevista no item 4.7.2.2, afirmando ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades da obra, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A não realização da vistoria não constitui motivo de inabilitação, assumindo o licitante a responsabilidade pelas condições locais.

4.6. Da exigência de Apresentação de Garantia

() Não

(X) Sim

4.6.1. Como condição para a assinatura do contrato, será exigida do contratado a prestação de garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades (art. 96, § 1º):

a. caução em dinheiro, mediante depósito em conta indicada pelo Município, comprovado pela apresentação do comprovante de depósito ou da guia de recolhimento creditada na Tesouraria do Município;

b. caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo órgão federal competente;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

c. seguro-garantia, mediante entrega da apólice emitida por seguradora autorizada pela SUSEP, tendo o Município de Camaquã como segurado;

d. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

e. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.6.2. Optando o contratado pelo seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a apresentação da apólice (art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021). Nas demais modalidades, a garantia deverá ser comprovada até a data da assinatura do contrato.

4.6.3. O seguro-garantia deverá ter prazo de vigência igual ou superior ao do contrato, devendo acompanhar suas eventuais prorrogações, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas (art. 97 da Lei nº 14.133/2021).

4.6.4. A garantia assegurará o pagamento de prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, de multas aplicadas e de obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas pelo contratado.

4.6.5. Havendo alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência ou utilização da garantia para cobertura de prejuízos ou multas, o contratado deverá renovar, complementar ou repor a garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

4.6.6. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, com a lavratura do termo de recebimento definitivo (item 8.2), e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente (art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

4.7. Da exigência da Qualificação Técnica

4.7.1. Para a execução da obra pretendida, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos de qualificação técnica:

4.7.2. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

() Não

(X) Sim

Se sim, quais?

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

4.7.2.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita aos documentos abaixo, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

a. Certidão de registro vigente da empresa licitante no CREA ou no CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), com atribuição compatível com o objeto.

b. Indicação do responsável técnico pela obra, profissional registrado no CREA ou no CRT, com atribuição para execução de redes de distribuição de energia elétrica, pertencente ao quadro da licitante ou disponível para a execução do contrato. O vínculo poderá ser comprovado por qualquer dos seguintes meios: carteira de trabalho (CTPS) ou ficha de registro de empregado; ato constitutivo ou contrato social, no caso de sócio ou dirigente; contrato de prestação de serviços; ou declaração de contratação futura do profissional, acompanhada da anuência deste. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, podendo a Administração solicitar os originais em caso de dúvida. O profissional indicado deverá participar da obra, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração (art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

c. Capacidade técnico-operacional: atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a execução de obra(s) com características semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto, nos quantitativos mínimos abaixo, correspondentes a aproximadamente 30% (trinta por cento) das extensões de rede previstas no projeto e a 50% (cinquenta por cento) dos postos de transformação — percentual decorrente de o projeto contemplar apenas 2 (duas) unidades, não sendo possível exigir fração inferior a 1 (uma) unidade, e que respeita o limite do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 —, admitido o somatório de atestados (art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021): i) rede de distribuição aérea de média tensão: mínimo de 70 m (projeto: 232,8 m); ii) instalação de posto de transformação em poste com transformador de potência igual ou superior a 75 kVA: mínimo de 1 (uma) unidade (projeto: 2 unidades); iii) rede de distribuição aérea de baixa tensão com cabo multiplexado: mínimo de 162 m (projeto: 539 m).

c.1. Justificativa das parcelas de maior relevância: as parcelas indicadas na alínea "c" foram definidas a partir da Planilha Orçamentária elaborada pelo responsável técnico, por concentrarem a maior complexidade técnica e o maior valor do objeto, cada qual com valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado (art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021): transformadores de 75 kVA (item 2.86 – R$ 61.046,20, 19,7% do total); rede de baixa tensão em cabo multiplexado 3x70+70 mm² (item 2.13 – R$ 49.130,81, 15,9%); e rede de média tensão em

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

condutor protegido 50 mm² – 25 kV (item 2.25 – R$ 18.984,70, 6,1%), acrescidas dos postes, estruturas e ferragens a elas associados. São essas as etapas que exigem domínio das normas e da padronização da concessionária e que condicionam a aprovação da obra na vistoria de incorporação.

d. Capacidade técnico-profissional: Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico indicado na alínea "b", emitida pelo CREA ou pelo CRT, acompanhada do respectivo atestado, comprovando que o profissional foi responsável técnico pela execução de obra(s) contendo as parcelas de maior relevância indicadas na alínea "c" (rede de distribuição aérea de média tensão; instalação de posto de transformação em poste; rede de distribuição aérea de baixa tensão), sem exigência de quantitativos mínimos (art. 67, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

e. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, menores em lugares insalubres ou perigosos, nos termos da Lei n° 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n° 4.358/02, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

f. Declaração de que a licitante não incorre nos impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, em especial de que: (i) não possui, em seu quadro societário ou de dirigentes, agente público do Município de Camaquã, órgão licitante e contratante (art. 9º, § 1º); e (ii) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem possui sócio ou dirigente que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV), observadas as situações de conflito de interesses previstas na legislação aplicável.

g. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como defesa ou justificativa, por qualquer profissional da licitante, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições deste edital e do contrato, bem como de tudo que estiver contido no projeto, no termo de referência, nas normas, especificações e métodos citados e em todos os demais documentos integrantes deste instrumento.

h. As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do informante, sob pena de responsabilidade cível e criminal.

i. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

j. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

k. Para o licitante que optar pela vistoria facultativa (item 4.5.1): Termo de Visita Técnica, conforme constante no Anexo IV, ao local onde deverão ser executados os serviços de construção da rede elétrica de distribuição do Loteamento das Flores II, assinado por responsável técnico da empresa e por servidor designado pelo Município, ou, alternativamente, a Declaração de Renúncia à Visita Técnica prevista no item 4.7.2.2, a critério do licitante. A visita deverá ser marcada na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Sustentável pelo telefone (51) 3201-1252 e deverá acontecer até quarenta e oito horas antes da realização do certame, ocasião em que servidores designados acompanharão os interessados nos locais a serem visitados. A visita técnica tem por objetivo fornecer às empresas licitantes o conhecimento amplo e aprofundado do contexto técnico e operacional dos equipamentos e instalações desta obra; nessa ocasião, os visitantes levantarão as necessidades técnicas para a formulação da proposta, além de tomar conhecimento de todas as condições que envolverão os serviços.

4.7.2.2. DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

a. Assinada pelo responsável técnico da licitante indicado na alínea "b" do item 4.7.2.1, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, admitida a assinatura conjunta do representante legal, conforme o Anexo V do Edital. As empresas que já realizaram a visita técnica anteriormente estão dispensadas da nova visita, devendo, entretanto, apresentar a Declaração de Renúncia à Visita Técnica.

4.7.2.3. OUTROS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES EXIGIDOS COM A PROPOSTA

a. Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada também por técnico legalmente habilitado.

b. Declaração do proponente de que sua proposta vigorará pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data marcada para a entrega das propostas desta licitação, assinada pelo representante legal do licitante.

c. Orçamento na forma discriminada (nos moldes da Planilha Orçamentária), devendo incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, carimbado e assinado por técnico legalmente habilitado.

d. Cronograma físico-financeiro contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidos, assinado também por técnico legalmente habilitado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

e. Composição detalhada do BDI.

f. Composição dos Encargos Sociais.

g. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço cotado; os erros ou equívocos deverão ser constatados na hora da abertura das propostas e lavrados em ata, para posterior análise da Comissão Permanente de Licitações.

h. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto contratado ocorrerá de forma integral e contínua, abrangendo todas as atividades necessárias à construção das redes elétricas de distribuição de energia no Loteamento das Flores II, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, transporte, ferramentas, insumos e demais recursos indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

5.2. A empresa contratada deverá observar rigorosamente os projetos, as normas técnicas aplicáveis (ANEEL, ABNT e concessionária local), as especificações constantes no Termo de Referência, bem como as orientações emitidas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Camaquã.

5.3. DOS PRAZOS E MARCOS DA EXECUÇÃO

5.3.1. Início da execução: a obra deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Sustentável após a assinatura do contrato.

5.3.2. Prazo de execução: 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme Memorial Técnico Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro, com medições aos 10, 20 e 30 dias, compreendendo a execução física completa das redes de média e baixa tensão, dos postos de transformação, dos aterramentos e da iluminação pública.

5.3.3. Procedimentos perante a concessionária: em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão física da obra, a Contratada protocolará a solicitação de vistoria e a documentação de incorporação (item 4.1.6). A concessionária dispõe de até 60 (sessenta) dias para a vistoria e a incorporação da rede; havendo apontamentos, a Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para as correções e nova solicitação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

de vistoria (item 4.1.7). O tempo de análise da concessionária não será computado como atraso da Contratada, salvo quando decorrente de pendência a ela imputável.

5.3.4. Recebimento provisório e definitivo: conforme prazos do item 8.

5.3.5. Todos os prazos acima estão contidos na vigência contratual fixada no item 16.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O gestor do presente contrato será o Sr. Gildo Antônio da Silva. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Ademar Beiesforf de Oliveira, matrícula 64516, cargo engenheiro civil, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, bem como fará cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação de sanções, na forma do contrato, sem que isso importe na redução da responsabilidade do Contratante pela boa execução do contrato. Deverá ainda o fiscal controlar os prazos de início e de execução do contrato, bem como solicitar a celebração de aditamento, de forma tempestiva, quando for o caso. Na ausência do fiscal, atuará como suplente a Sra. Ezdehar Radi Yacoub Abu Saleh, cargo arquiteta e urbanista, matrícula 67113.

6.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Camaquã – RS e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.3. A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, se em desacordo com o contrato.

6.4. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

6.5. A Contratada responde, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

6.6. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

7. GESTÃO DE RISCOS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Durante a fase de planejamento da contratação foram identificados os riscos abaixo, que podem impactar o processo licitatório e a futura execução contratual, com as respectivas medidas preventivas:

Nº	Risco identificado	Probab.	Impacto	Medida preventiva	Responsável
1	Atraso na conclusão da obra em razão da limitação do prazo de validade da aprovação técnica da CEEE Equatorial (36 meses, a contar de 01/07/2026)	Média	Alto	Definir cronograma físico-financeiro com folga e acompanhamento semanal da execução pelo fiscal do contrato; alertar formalmente a contratada sobre o prazo de validade do projeto aprovado.	Fiscal do contrato / Secretaria requisitante
2	Indisponibilidade, no mercado local/regional, de materiais e equipamentos homologados pela concessionária CEEE Equatorial	Média	Alto	Exigir, na fase de habilitação/proposta, declaração de que os materiais ofertados constam da relação de fabricantes homologados; ampliar a pesquisa de preços para fornecedores regionais.	Setor de compras / Setor demandante
3	Reprovação ou apontamento de inconformidades pela concessionária na vistoria final de ligação	Média	Alto	Exigir da contratada relatório fotográfico, ART/TRT e laudos técnicos conforme NT.004 antes da solicitação de vistoria; realizar vistoria interna prévia pela fiscalização municipal.	Fiscal do contrato
4	Pesquisa de preços insuficiente ou desatualizada em relação aos insumos e serviços do mercado local	Baixa	Médio	Atualizar a planilha orçamentária próximo à data de publicação do edital e complementar com cotações adicionais de fornecedores locais.	Setor de compras
5	Baixa competitividade na licitação em razão da especificidade técnica do objeto (execução de rede elétrica homologada pela concessionária)	Média	Médio	Ampla divulgação do edital, inclusive em portais regionais e sindicatos/associações do setor elétrico; evitar exigências de habilitação além do estritamente necessário.	Comissão de licitação
6	Empresa contratada sem capacidade técnica ou operacional para executar a obra dentro do prazo do convênio	Baixa	Alto	Exigir atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto e, se necessário, comprovação de equipe técnica habilitada (engenheiro responsável com ART).	Setor demandante
7	Inexecução parcial ou total do contrato pela empresa vencedora	Baixa	Alto	Exigir garantia contratual, prever cláusulas de penalidade e rescisão, e realizar fiscalização periódica da execução física da obra.	Fiscal do contrato

A matriz acima tem caráter exemplificativo e deve ser revisada pela Secretaria requisitante e pelo setor técnico responsável, podendo ser complementada conforme especificidades adicionais identificadas até a fase de elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico. Dado o valor da contratação e sua vinculação a convênio com prazo determinado, recomenda-se a manutenção da matriz de riscos, não se aplicando, neste caso, a dispensa por baixa complexidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1. O recebimento provisório da obra ocorrerá mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada informando a conclusão da rede elétrica, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à emissão, pela CEEE Equatorial, do Termo de Doação da rede elétrica construída, documento que encerra o processo de incorporação da rede à concessionária, a qual assume, a partir de então, a responsabilidade pela manutenção e operação da rede. O termo de recebimento definitivo será lavrado pela fiscalização em até 15 (quinze) dias contados da emissão do Termo de Doação.

8.2.1. Compete à Contratada: protocolar a solicitação de vistoria e entregar à concessionária, com cópia à fiscalização, toda a documentação técnica de incorporação relacionada no item 4.1.6 (formulário de Solicitação de Vistoria, notas fiscais dos materiais e equipamentos, ART/TRT de execução, laudo de aterramento e respectiva ART/TRT, planta "as built", relatórios de ensaio e certificados de garantia dos transformadores e relatório fotográfico); corrigir as inconformidades apontadas na vistoria (item 4.1.7); manter a vigilância da rede até sua incorporação pela concessionária, nos quantitativos previstos na Planilha Orçamentária (item 1); e prestar o apoio técnico necessário até a emissão do Termo de Doação.

8.2.2. Compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Sustentável: apresentar à concessionária os documentos de titularidade da área e de representação do Município exigidos para a incorporação; efetuar o pagamento da Participação Financeira do Consumidor referente à obra de conexão (item 4.1.3); e formalizar, na condição de doador, o instrumento de doação da rede à CEEE Equatorial. O fiscal do contrato acompanhará o processo de vistoria e incorporação, registrando as datas de protocolo, vistorias, notificações e emissão do Termo de Doação.

8.2.3. Os períodos decorrentes de atos exclusivos da concessionária ou do Município — análise e vistoria, emissão do Termo de Doação, pagamento da Participação Financeira, formalização da doação e execução da obra de conexão — não serão computados como atraso da Contratada nem ensejarão a aplicação de sanções, aplicando-se, quanto à vigência, o disposto no item 16.

8.2.4. Caso, após a aprovação da vistoria sem pendências imputáveis à Contratada, o Termo de Doação não seja emitido em até 60 (sessenta) dias por fato exclusivo da concessionária ou do Município, o recebimento definitivo poderá ser lavrado com base no documento de aprovação da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

vistoria emitido pela concessionária e na documentação de incorporação entregue, mediante justificativa da fiscalização, permanecendo a Contratada obrigada a prestar o apoio técnico necessário até a efetiva incorporação.

8.2.5. A obra de conexão externa (extensão de rede de média tensão até o poste 728833), a ser executada pela CEEE Equatorial mediante Participação Financeira do Município (item 4.1.3), não integra o objeto desta contratação. O recebimento definitivo não depende de sua execução nem da energização da rede, salvo se a concessionária condicionar a emissão do Termo de Doação à conclusão da conexão, hipótese em que eventual demora será tratada na forma dos itens 8.2.3 e 8.2.4.

8.3. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a Administração poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, cabendo à contratada as correções necessárias, sem ônus adicional ao Município, e sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Camaquã – RS, por medição dos serviços executados, conforme as parcelas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, até o 30º (trigésimo) dia após o atesto da medição pela fiscalização, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, em moeda corrente nacional, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

9.1.1. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.1.2. Cada medição corresponderá aos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, apurados com base nos itens e quantitativos da Planilha Orçamentária e limitada ao valor previsto para a respectiva parcela no Cronograma Físico-Financeiro, observados os seguintes resultados físicos mínimos:

a. 1ª medição (10 dias): mobilização, locação da rede e implantação dos postes e respectivas estruturas;

b. 2ª medição (20 dias): montagem das estruturas, lançamento e fixação dos condutores das redes de média e de baixa tensão e instalação dos postos de transformação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

c. 3ª medição (30 dias): conclusão física integral da obra, incluindo aterramentos, ramais, iluminação pública, ensaios e testes, entrega da planta "as built" e da documentação de incorporação (item 4.1.6), com pagamento na forma do item 9.2.

9.2. O pagamento da terceira parcela, no valor de R$ 139.976,16 (cento e trinta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), conforme Cronograma Físico-Financeiro, ficará condicionado ao recebimento definitivo da obra, nos termos do item 8.2 (ou do item 8.2.4, quando for o caso). O atesto da terceira medição será emitido pela fiscalização juntamente com o termo de recebimento definitivo, e o prazo de pagamento previsto no item 9.1 será contado a partir desse atesto.

9.3. Caso a CONTRATADA não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela **Lei Complementar n° 123/2006**, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, conforme previsto na legislação vigente.

9.4. Deverão ser observadas a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023 e a Instrução Normativa RFB nº 2.185/2024, que versam sobre IRRF e INSS, respectivamente, quando da emissão das notas fiscais, pois as mesmas serão devolvidas para retificação caso não atendam à legislação tributária.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

10.1. Para a contratação do objeto definido neste edital, será empregada a modalidade de licitação abaixo denominada:

() Pregão Eletrônico

(X) Concorrência Eletrônica

10.1.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

() Sim

(X) Não

10.1.2. Justificativa para a não adoção do Registro de Preços:

Não se adota o Sistema de Registro de Preços em razão de o objeto tratar-se de obra específica e integral — construção da rede elétrica do Loteamento das Flores II —, vinculada a projeto técnico único aprovado pela concessionária, com quantitativo certo e definido, execução em parcela única

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

e sem previsão de aquisições futuras e parceladas que justifiquem o registro de preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Nesta contratação serão observadas as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e favorecido legalmente previsto.

Conforme análise a ser realizada no Estudo Técnico Preliminar, a participação será:

() exclusiva para ME e EPP;

() com cota reservada para ME e EPP;

(X) ampla concorrência, mantidos os benefícios legais aplicáveis.

Justificativa: em razão do vulto e da complexidade técnica da obra (construção de rede elétrica de distribuição, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada, sujeita a homologação da concessionária CEEE Equatorial), bem como do valor estimado da contratação, não se adota a participação exclusiva ou por cota reservada, mantidos, entretanto, os demais benefícios legais assegurados às ME/EPP na fase de habilitação, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e da LC nº 123/2006.

10.3. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

10.3.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando que: o objeto é de pequeno vulto, com execução em 30 (trinta) dias; os requisitos de qualificação técnica são proporcionais (item 4.7.2.1) e admitem o somatório de atestados, permitindo a participação de empresas de forma isolada sem prejuízo à competitividade; e a natureza tecnicamente integrada da obra exige responsabilidade técnica única perante a concessionária, para fins de ART/TRT de execução, vistoria e incorporação da rede, o que seria dificultado pela atuação conjunta de empresas consorciadas.

10.3.2. Será admitida a participação de cooperativas, desde que atendidos os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e comprovadas as mesmas condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas das demais licitantes.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

11.1. Forma de adjudicação:

(X) Por Item.

() Por Lote.

11.2. Regime de execução:

Empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Critério de julgamento das propostas:

(X) Menor Preço.

() Maior Desconto.

() Menor Taxa.

() Maior Oferta.

Os valores estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme a Planilha Orçamentária elaborada pelo responsável técnico, são os seguintes:

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado foi obtido a partir da Planilha Orçamentária elaborada pelo responsável técnico (Eng. Eletricista João Vicente Gomes Justo, CREA-RS 54.287), com data-base de julho de 2026 (orçamento datado de 08/07/2026), BDI de 25% (vinte e cinco por cento) e encargos sociais sem desoneração conforme Planilha de Encargos Sociais anexa. Conforme a coluna "Fonte" da Planilha Orçamentária, os preços de materiais e serviços foram obtidos por cotação de mercado junto a fornecedores do setor elétrico e, para os serviços de vigilância, com base na convenção coletiva da categoria, em quantitativo correspondente a 60 (sessenta) dias, abrangendo a execução da obra e o período de vistoria e incorporação da rede pela concessionária, conforme Justificativa e Memória de Cálculo do responsável técnico.

12.1.1. Por não envolver recursos da União, a estimativa adota a metodologia admitida pelo art. 23, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Decreto Municipal nº 25.816/2022, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (item 6). As cotações utilizadas, com identificação do fornecedor, data, condições comerciais e preço, bem como a memória de cálculo do tratamento dos valores, integram o processo como anexo à Planilha Orçamentária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

Código do Produto	Item	Unid.	Descrição dos Produtos/Serviços	Valor Total
302780	1	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE REDES ELÉTRICAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, COM FORNECIMENTOS DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NO LOTEAMENTO DAS FLORES II	R$ 309.335,81
			VALOR TOTAL DOS ITENS	**R$ 309.335,81**

13. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

13.1. Obriga-se a empresa vencedora/contratada:

13.1.1. Executar a obra em conformidade com o projeto aprovado pela concessionária, o Memorial Técnico Descritivo, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, observados os prazos do item 5.3;

13.1.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com as especificações deste termo de referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

13.1.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a imediata substituição dos mesmos;

13.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

13.1.6. Apresentar à fiscalização, sempre que solicitado durante a execução e sem ônus adicional, as notas fiscais, certificados, relatórios de ensaio e demais documentos que comprovem a procedência dos materiais e equipamentos e sua conformidade com as normas e a relação de fabricantes homologados da concessionária, podendo a fiscalização recusar materiais que não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

atendam a essas exigências. Esse controle ocorre na fase de execução e não se confunde com exigência de amostra na licitação (item 4.2);

13.1.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ressalvada a subcontratação parcial nos termos e limites a seguir, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021:

13.1.7.1. Somente poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas acessórias, limitadas, em conjunto, a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato: a) serviços topográficos de locação e marcação dos postes; b) medição de resistividade do solo e de resistência de aterramento, com emissão do respectivo laudo; c) transporte e içamento de postes e transformadores com caminhão guindauto;

13.1.7.2. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância indicadas no item 4.7.2.1, alínea "c" (rede de média tensão, postos de transformação e rede de baixa tensão), bem como da responsabilidade técnica pela obra;

13.1.7.3. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do gestor do contrato, mediante requerimento da Contratada que indique a parcela, o valor e a empresa a ser subcontratada, instruído com a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado (registro no CREA ou no CRT com atribuição compatível e atestado de execução de serviço similar), sua regularidade fiscal e trabalhista e a inexistência dos impedimentos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, documentação que será avaliada pela fiscalização e juntada aos autos;

13.1.7.4. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada perante o Município e a concessionária pela execução, qualidade, prazos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais das parcelas subcontratadas;

13.1.8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

13.1.10. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

13.1.11. Mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

13.1.12. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando imediatamente o Contratante em caso de alteração.

13.2. Obriga-se a Administração/Contratante:

13.2.1. Comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

13.2.2. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

13.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

13.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do Contrato;

13.2.5. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

13.2.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

13.2.8. Disponibilizar a área de execução livre e desimpedida, compatibilizando a execução da rede com o cronograma da obra das unidades habitacionais;

13.2.9. Assegurar dotação orçamentária e efetuar, tempestivamente, o pagamento da Participação Financeira do Consumidor relativa à obra de conexão (Orçamento de Conexão nº 1000640912);

13.2.10. Apresentar à concessionária a documentação de titularidade e representação do Município e formalizar o instrumento de doação da rede elétrica, acompanhando o processo de incorporação até a emissão do Termo de Doação (item 8.2.2);

13.2.11. Demais condições constantes do edital de licitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ressalta-se ainda que a obra de conexão em média tensão a ser executada pela CEEE Equatorial (Orçamento de Conexão nº 1000640912) gera Participação Financeira do Consumidor no valor de R$ 39.802,62, de responsabilidade do Município, não contemplada no valor estimado desta contratação (item 12), devendo o Município providenciar dotação orçamentária específica para esse pagamento direto à concessionária.

As despesas decorrentes deste termo de referência correrão pela rubrica constante da Solicitação e Indicação de Recursos para Licitação, através da rubrica 1207/34490519900000000000 – Outras obras e instalações.

15. INSTRUMENTO CONTRATUAL

(X) Somente por assinatura de contrato

() Ordem de Compra/empenho

() Outro.

16. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, abrangendo a execução da obra (30 dias – item 5.3.2), os procedimentos de vistoria e incorporação perante a concessionária (item 5.3.3), o recebimento provisório e definitivo (item 8) e o pagamento da última medição (item 9), na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de contrato de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado caso o objeto não seja concluído no período, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis quando a mora for imputável à Contratada.

Camaquã, 21 de outubro de 2026.

Jênifer Goulart
Diretora de Divisão

Gildo Antônio da Silva
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Sustentável

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 21/2026
Processo nº 1884/2026

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

(razão social da empresa)

CNPJ n° _____ com sede na _____
(n° de inscrição)

(endereço completo)

Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Concorrência Eletrônica n° 21/2026, vem apresentar a seguinte proposta de preço:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Material	Mão-de-obra	Valor Total R$
1	1	UN	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE REDES ELÉTRICAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, COM FORNECIMENTOS DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NO LOTEAMENTO DAS FLORES, 60 UNIDADES HABITACIONAIS – FASE II**			
			VALOR TOTAL GERAL R$			

Obs. O serviço acima elencado deve ser executado conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos Arquitetônico e Estrutural, Composição detalhada do BDI, ART, composição dos Encargos Sociais, Termo de Referência e demais documentos que são anexos ao presente edital.

N° da conta corrente: _____
Banco (cód): _____
Agência (cód): _____
Telefone / Fax / E-mail para contatos: _____

Local e Data

Assinatura do responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Nome ou Carimbo: _____
Cargo ou Carimbo: _____

OBS. Preferencialmente solicitamos que os documentos sejam assinados digitalmente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 POR
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 21/2026
Processo nº 1884/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que a proposta apresentada pela nossa empresa cumpre com as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação, respondendo ainda o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

4) Declaramos, que em cumprimento do artigo 14 da Lei 14.133/21 que a nossa empresa não poderá disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente nas seguintes hipóteses: o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; a empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, restando essa proibição expressamente constatada neste edital de licitação; empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6) Declaro que a referida proposta atende a todos os requisitos exigidos neste regulamento e seus anexos e os valores propostos contemplam todos os custos diretos e indiretos para o cumprimento deste objeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

7) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
8) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
9) Declaramos a observância do limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
10) Declaramos que a proposta financeira compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
11) Declaramos a disponibilidade de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
12) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº....., Telefone: () …… E-mail: (para o encaminhamento e assinatura do Contrato…… cuja função/cargo é…….....…….sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Local e Data

Assinatura do responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 21/2026
Processo nº 1884/2026

ANEXO IV

TERMO DE VISITA TÉCNICA

Declaro para fins de cumprimento do edital de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica n° 21/2026, que trata da Contratação Serviços de engenharia (menor preço – empreitada menor preço global), com fornecimento de materiais e serviços de mão de obra especializada, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE REDES ELÉTRICAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, COM FORNECIMENTOS DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NO LOTEAMENTO DAS FLORES, 60 UNIDADES HABITACIONAIS – FASE II,** que o Sr(a). _____, CPF n° _____, portador de cédula de Identidade n° _____, devidamente credenciado(a) pela empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, compareceu ao local dos serviços, na hora e local determinado pelo Edital.

Representante da empresa

Servidor Municipal

Camaquã, RS, _____ de _____ de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 21/2026
Processo nº 1884/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

(Nome) _____, responsável legal da empresa: _____, CNPJ nº_____, Endereço: _____, Fone:_____ declara que renuncia à Visita Técnica ao local onde ocorrerão os serviços constantes do objeto do edital na modalidade Concorrência Eletrônica nº 21/2026, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório.

Camaquã, RS, _____ de _____ de 2026.

Representante da empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 21/2026
Processo nº 1884/2026

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Empreitada com Fornecimento de Material e de Mão de Obra, nos termos que dispõe os arts. 92, 115 à 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de acordo com as especificações estabelecidas pelos projetos do Setor de Engenharia do Município e da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica n° 21/2026, as partes a seguir qualificadas, de um lado, **MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 88.696.810/0001-75, com sede na Avenida Olavo Moraes n. º 869, Centro, Camaquã/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ABNER DOS SANTOS DILLMANN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Camaquã, inscrito no CPF sob o nº 029.769.080-95 e RG sob o nº _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE de um lado, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº ___, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) diretor(a), Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº ___, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE REDES ELÉTRICAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, COM FORNECIMENTOS DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NO LOTEAMENTO DAS FLORES, 60 UNIDADES HABITACIONAIS – FASE II,** o Termo de Referência é parte integrante deste contrato como o Anexo I.

1.1. O objeto deverá compreender todos os custos de entrega, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, licenças, deslocamentos de pessoal, alimentação, transporte, fornecimento de equipamentos e prestação de assistência técnica nesses, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

1.2. O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução ou materiais empregados sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

1.3. Não será admitida sub-empreiteira do objeto licitado, aceitando o Contratado todas as condições impostas no memorial descritivo, projetos, cronogramas, termo de referência e demais anexos, que também passam, a integrar o presente contrato, comprometendo-se ainda, o Contratado, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez, perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a responsabilidade do Contratado nas disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro, salvo autorização expressa do Contratante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

1.4. O Contratado deverá permitir o livre acesso dos servidores municipais, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis da empresa.
1.5. A execução do presente contrato será acompanhada pelo(a) Gestor(a) do presente contrato o(a) Sr(a) _____ e pelos fiscais indicados, _____, engenheiro(a)/ arquiteto(a) inscrito(a) no CREA/CAU nº _____, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, bem como fará cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação de sanções, na forma do contrato, sem que isso importe na redução da responsabilidade do Contratado pela boa execução do contrato. Deverá ainda, o fiscal, controlar os prazos de início e de execução do contrato, bem como solicitar a celebração de aditamento, de forma tempestiva, quando for o caso. Na ausência do fiscal, atuará como suplente o(a) Sr(a) _____. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados. O acompanhamento também será realizado pela Técnica em Segurança do Trabalho, **Sra. Jussara Duarte Bilhalva,** que realizará a fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista e dos equipamentos de EPI´S, determinando o que for necessário ao fiel cumprimento do contrato, sem que isso importe na redução da responsabilidade do Contratante pela boa execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a empresa vencedora do certame para realizar o depósito da garantia de execução do contrato, conforme item 14.1 do edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
2.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma justificada e aceita pela Administração;
2.3. A assinatura do contrato ficará condicionada à retenção de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos dos artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, seguro-garantia, título de capitalização custeado por pagamento único com resgate pelo valor total, ou fiança bancária, mediante apresentação do comprovante de depósito ou, quando for o caso, da guia de recolhimento creditada na Tesouraria do Município.
2.3.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente a diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o Art. 59, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.4. A garantia contratual retida será liberada ou restituída à CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e da comprovação do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, desde que não existam pendências, débitos, multas, indenizações ou outros valores devidos à Administração que devam ser satisfeitos com recursos da garantia, ou ainda pela rescisão do contrato.
2.4.1. A extinção do contrato, por si só, não assegura a liberação ou restituição automática da garantia, a qual somente ocorrerá após a fiel execução das obrigações contratuais ou na hipótese de extinção por culpa exclusiva da Administração, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as obrigações remanescentes e os eventuais valores abrangidos pela garantia.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

2.4.2. Parágrafo segundo. Havendo obrigações pendentes, prejuízos apurados, multas aplicadas ou outros valores devidos pela CONTRATADA, a Administração poderá reter ou executar a garantia, total ou parcialmente, conforme o caso, mediante a observância do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, liberando-se eventual saldo remanescente após a regular apuração e satisfação dos valores devidos.
2.4.3. Quando a garantia tiver sido prestada em dinheiro, sua restituição será realizada com a devida atualização monetária, conforme determina o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.5. Caso a CONTRATADA não encerrar ou deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas ou não conclua a execução do serviço contratado, ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e no edital, quando caracterizada infração administrativa, mediante a devida apuração em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
2.5.1. O descumprimento das obrigações contratuais ou a ausência de apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND), quando exigível, não implicará vedação automática à participação da CONTRATADA em futuras licitações ou contratações públicas. Eventual impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade dependerá da caracterização de infração legalmente prevista, da instauração e regular tramitação do processo administrativo competente e da prolação de decisão pela autoridade competente, observados os pressupostos legais, a proporcionalidade e os prazos de duração da sanção aplicada.
2.6. A garantia retida será liberada ou restituída após 05 (cinco) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e encerramento das Obrigações Contratuais, ou ainda pela rescisão do contrato.
2.7. Caso a Contratada não encerrar suas obrigações referente ao objeto licitado ou deixar de apresentar a CND – Certidão Negativa de Débito da Obra, nos casos previsto em lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento provisório, conforme termo circunstanciado, será vedado a participação da empresa em licitações e contratações futuras, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
2.8. A Contratada que possua sede em outro Estado, deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, o visto ou registro no Conselho Profissional competente do Estado do Rio Grande do Sul, dentro do prazo de validade, conforme previsto no instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA

3.1. O presente contrato terá a vigência de **120 (cento e vinte) dias** a contar da sua assinatura pelas partes.
3.2. As obras serão iniciadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da expedição da ordem de serviço, pelo Setor de Engenharia do Município, e serão concluídas no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**.
3.3. Para expedição da Ordem de Serviço, será necessária a apresentação por parte do Contratado, a matrícula do INSS e ART de execução de Serviços.
Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de acordo com os art.106 e 107 da Lei 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O Contratante pagará ao Contratado, em contraprestação pela obra de que trata o presente contrato, o valor certo e ajustado de R$ _____, conforme a proposta vencedora da licitação,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

ofertada pela CONTRATADA, sendo o valor de R$ _____ correspondente ao material e o valor de R$ _____ referente à mão de obra, de acordo com o Cronograma Físico – Financeiro anexo ao presente instrumento e constante na proposta vencedora da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 21/2026 entendido este como preço justo suficiente para a total execução do presente objeto.
4.2. O preço global discriminado no item anterior corresponde a todo material fornecido, mão de obra empregada, responsabilidade técnica, encargos sociais, seguros, tributos, etc, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo contratante ao contratado.
4.3. A nota fiscal somente será liberada após a apresentação, por parte do licitante vencedor, dos encargos sociais e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. As medições dos serviços contratados deverão ocorrer em um período de 30 (trinta) dias, após seu início.
5.2. As medições serão processadas mensalmente pela fiscalização da Prefeitura Municipal as quais corresponderão a cada etapa de serviços executados conforme Planilha de Custos e Projeto Básico.
5.3. Emitida a medição, a Contratada deverá apresentar na sede da Contratante, nota fiscal correspondente ao valor medido, que será encaminhada à fiscalização para ser atestada e deverá estar acompanhada dos seguintes documentos dentro do prazo de validade da emissão da nota fiscal:
5.3.1. Cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados da Contratada, ligados diretamente à execução dos serviços, nos termos da Lei n° 9.032/95;
5.3.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria nº 443 do Ministério da Fazenda;
5.3.3. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
5.3.4. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Estaduais;
5.3.5. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Municipais da Sede da Contratada;
5.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site www.tst.jus.br, de Pessoa Jurídica;
5.3.7. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da Sede do Interessado (Pessoa Jurídica) disponível no site www.tjrs.jus.br
5.3.8. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social (GFIP) correspondente ao mês antecedente da emissão da Nota Fiscal.
5.4. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com a Administração, assegurando apuração e defesa. Caso a CONTRATADA não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela **Lei Complementar n° 123/2006**, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, conforme previsto na legislação vigente.
5.4.1. Deverão ser observadas a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023 e a Instrução Normativa RFB nº 2.185/2024, que versam sobre IRRF e INSS, respectivamente, quando da emissão das notas fiscais, pois as mesmas serão devolvidas para retificação caso não atendam à legislação tributária.
5.5. A liberação do pagamento das parcelas dependerá da verificação, aprovação e confirmação do Setor de Engenharia do município, das medições dos serviços executados pelo contratado e serão efetuados em até 30 dias a contar da entrega da nota fiscal ou fatura, sendo que, as notas fiscais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

que apresentarem incorreções, serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá após a data da reapresentação.
5.6. A última parcela do pagamento fica vinculada a apresentação da CND da obra ou serviço, por parte da empresa.
5.7. O pagamento correrá em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.
5.8. Do reajustamento de preços:
5.8.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em observância ao disposto nos arts. 25, § 7º, e 92, V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.8.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do INCC, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
5.8.3. O índice de reajustamento será aplicado sobre os preços contratados, observada a variação acumulada no período de 12 (doze) meses contado da data-base estabelecida no item 5.8.1, ou, nos reajustamentos subsequentes, a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.
5.8.4. Para o primeiro reajustamento, caso a data-base do orçamento estimado não coincida com o primeiro dia do mês, será considerada, para fins de cálculo, a variação do índice correspondente ao período aplicável, com a readequação ao mês civil subsequente, quando necessária, de modo a preservar a periodicidade anual do reajustamento.
5.8.5. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.
5.8.6. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado, em substituição, outro índice oficial que venha a ser legalmente determinado ou, na ausência de previsão legal, aquele que melhor reflita a variação dos custos dos insumos integrantes do objeto, mediante formalização pela Administração.
5.8.7. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice referente ao período de apuração, será utilizada a última variação conhecida, promovendo-se o ajuste correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DO ISSQN E INSS

6.1. É de inteira responsabilidade da contratada os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.
6.2. Através do órgão pagador, serão descontados os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas nos prazos legais.
6.3. A contratante dos serviços, nos termos da Resolução CGSN nº 140 de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o cálculo e o recolhimento dos impostos e contribuições devidos pela ME e EPP, optantes pelo SIMPLES NACIONAL, reterá o percentual correspondente ao valor bruto da nota fiscal/fatura de prestações de serviço, utilizando a tabela determinada na referida resolução. No caso de a empresa não ser optante pelo Simples Nacional, aplicar-se-á o percentual previsto em Legislação específica.
6.4. A contratante dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 3, do MPS/SRP, reterá o percentual correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura de prestações de serviço ou 3,5% quando enquadrado na situação prevista no parágrafo 6º do artigo 7º da Lei nº 12.546/2011.
6.5. A contratada consignará na nota fiscal/fatura de prestação de serviços de forma descriminada:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

a) Retenção da Previdência Social: 11% ou 3,5% do valor do serviço, relativo a mão-de-obra, conforme o caso;
b) Deduções de valores retidos: valores retidos e recolhidos relativos ao serviço subcontratado.
6.6. A retenção ficará condicionada à apresentação dos comprovantes de recolhimento, devendo a contratada anexar cópias dos mesmos à nota fiscal/fatura, para posteriores liberações.
6.7. Caso a contratada não comprove o recolhimento, a importância retida deverá ser recolhida pela contratante, em nome da empresa contratada, em documento de arrecadação com base nas orientações contidas na Instrução Normativa que dispõe sobre a Tributação Previdenciária e Arrecadação no âmbito do INSS, até o dia 02 (dois) do mês subsequente da emissão da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da rubrica orçamentária especificada através da rubrica **1207/34490519900000000000, nominada Outras Obras e Instalações.**

CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

8.1. Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados nos termos do art. 103 da Lei 14.133/2021, a depender do objeto contratado, quando for o caso. A gestão de risco da execução contratual tem por finalidade identificar, avaliar e mitigar eventos que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes durante a vigência do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Para tanto, foi elaborada junto ao Termo de Referência (Anexo I) a Matriz de Risco, com a definição das responsabilidades e medidas mitigadoras.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Para todos os efeitos legais, o(a) responsável técnico(a) do Contratado é o(a) Sr(a). _____, registrado(a) no CREA sob nº _____, que deverá recolher ART comprovando o seu recolhimento junto ao Setor de Engenharia do Município.
9.2. O objeto deste contrato tem garantia de 05 (cinco) anos conforme dispõe o Código Civil Brasileiro em seu art. 618, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso, sejam eles trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
9.3. O contratado fica responsável pela apresentação de toda a documentação exigida nos itens 18.2 ao 18.10 do edital no Setor de Segurança do Trabalho, para que a contratante possa emitir a Ordem de Serviço.
9.4. A inadimplência do Contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante ao Registro de Imóveis.
9.5. Não se poderá alegar em hipótese alguma, como defesa ou justificativa, por qualquer profissional da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, bem como de tudo que estiver contido no projeto, nas normas, especificações e métodos citados.
9.6. A CONTRATADA fica responsável pela qualidade da obra, dos materiais empregados e serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

9.7. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência, nos seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
9.8. A CONTRATANTE deverá divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do Recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente ao órgão de origem do recurso a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da **CONTRATANTE:**

10.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente contrato;

10.1.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

10.1.3. Determinar as providências necessárias quando o andamento da obra não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

10.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Realizar a prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos do edital e do presente contrato, do Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;

10.2.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

10.2.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.2.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços;

10.2.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

10.2.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

10.2.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

10.2.9. Cumprir todas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e Proposta da Contratada.

10.2.10. Colocar placas de identificação, sendo que estas deverão ser removidas do local quando da conclusão da obra;

10.2.11. Entregar a CNO, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e, o certificado de matrícula junto ao INSS, no Setor de Engenharia, devidamente assinado pelo Engenheiro responsável pela empresa e Engenheiro Residente, respectivamente;

10.2.12. Manter o Diário de Obras, assinado em 02 (duas) vias pela fiscalização e pelo responsável técnico após a vistoria.

10.2.13. Apresentar relação dos equipamentos e máquinas disponíveis às instalações do canteiro de obras, bem como relação nominal do pessoal que irá executar os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto do presente contrato será recebido:

11.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;

11.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidade dos bens, por intermédio de vistoria ou conferência completa e total dos equipamentos, executada pelo Município e consequente aceitação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

O Município, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará, quando for o caso, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A advertência poderá ser aplicada exclusivamente na hipótese de infração administrativa de menor potencial lesivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados os requisitos legais.

123. A multa será aplicada nas hipóteses de atraso, descumprimento de etapas, paralisação injustificada, execução em desconformidade, descumprimento de especificações técnicas, obrigações relativas ao responsável técnico, manutenção do canteiro, normas de segurança e obrigações ambientais, bem como nas hipóteses de inexecução parcial ou total, observados os seguintes parâmetros:

I – **atraso injustificado na execução ou no cumprimento de etapa do cronograma:** multa moratória de 1**% (um por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela ou etapa em atraso, limitada a 10**%**, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais sanções cabíveis;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

II – **paralisação injustificada dos serviços:** multa de 5**% (cinco por cento)** do valor da parcela ou etapa afetada pela paralisação, sem prejuízo da apuração dos prejuízos causados;

III – **execução em desconformidade ou descumprimento de especificações técnicas:** multa de 2**% (dois por cento)** do valor da parcela ou serviço executado irregularmente, sem prejuízo da obrigação de corrigir, refazer ou substituir, às expensas da CONTRATADA, os serviços ou materiais desconformes;

IV – **ausência injustificada do responsável técnico ou sua não manutenção quando exigida contratualmente:** multa de 2**% (dois por cento)** do valor mensal da contratação, por ocorrência, sem prejuízo da obrigação de regularização imediata;

V – **não manutenção adequada do canteiro de obras:** multa de 5**% (cinco por cento)** do valor da parcela mensal correspondente ao período da ocorrência, por ocorrência, sem prejuízo da determinação de regularização;

VI – **descumprimento de normas de segurança do trabalho:** multa de 5**% (cinco por cento)** do valor da parcela ou etapa afetada, por ocorrência, sem prejuízo da adoção imediata das medidas corretivas e da comunicação aos órgãos competentes quando cabível;

VII – **descumprimento de obrigações ambientais:** multa de 5**% (cinco por cento)** do valor da parcela ou etapa afetada, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos eventualmente causados e das demais medidas administrativas, civis e ambientais cabíveis;

VIII – **inexecução parcial:** multa de 2**% (2 por cento)** sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei;

IX – **inexecução total:** multa de 5**% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando presentes os requisitos legais.

12.4. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória e a aplicação de multa não impedirá a Administração de promover a extinção do contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

12.5. O valor total das multas aplicadas à CONTRATADA observará o limite estabelecido no instrumento convocatório e no contrato, respeitados os parâmetros da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de indenizar integralmente os danos causados à Administração quando o prejuízo superar o valor das penalidades aplicadas.

12.6. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a conduta não justificar a imposição de declaração de inidoneidade, observado o prazo e o âmbito de incidência definidos no art. 156 da referida Lei.

12.7. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 que apresentem maior gravidade, especialmente quando configuradas as situações previstas no § 5º do art. 156 da mesma Lei, observados o prazo e o procedimento legalmente estabelecidos.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos da legislação aplicável:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

12.9. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da obrigação de corrigir, refazer, substituir ou concluir, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade ou não executados, nem afasta a responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

12.10. A fiscalização ou eventual aceitação de serviços pela CONTRATANTE não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, nem impede a aplicação das penalidades decorrentes de irregularidades posteriormente constatadas.

12.11. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

12.12. A eventual aplicação de penalidade por determinada ocorrência não prejudicará a aplicação de outras sanções legalmente cabíveis quando houver fatos distintos, reincidência ou consequências que justifiquem penalidade adicional, vedada a dupla punição pelo mesmo fato.

12.13. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das medidas necessárias à preservação da continuidade da execução contratual, à correção das irregularidades, à recomposição dos danos causados e, quando cabível, à extinção do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.14. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

O Município, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará, quando for o caso, às seguintes sanções:

I – Advertência.

II - Pelo atraso na entrega, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato, com teto expresso de 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato e impedimento do art. 156, III, com prazo máximo de 03 (três) anos.

III - Entrega em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, não substituição de material inadequado, será aplicada multa com teto expresso de 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato e impedimento do art. 156, III, com prazo máximo de 03 (três) anos.

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos produtos. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, com prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 1º. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Camaquã pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a licitante que:

a - Dar causa à inexecução parcial do objeto deste certame que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b - Dar causa à inexecução total do objeto deste certame.

c - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

d - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

e - Não entregar documentação porventura solicitada, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

f - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

§ 2º. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a licitante que:

a - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

b - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

c - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º. Para os fins da Subcondição "c" do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 5°. As penalidades serão registradas no cadastro da licitante, quando for o caso.

§ 6°. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

13.1. A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

14.1. As situações omissas ou não previstas serão resolvidas de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

15.1. São partes integrantes deste contrato o Estudo Técnico Preliminar e/ou o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem certos e ajustados as partes ratificam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Camaquã, ____ de _____ de 2026.

Abner dos Santos Dillmann
Prefeito de Camaquã

Contratada
CNPJ Nº _____

Testemunhas

Testemunhas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

OBS.: A minuta será, no momento da efetiva contratação, elaborada com base nas informações constantes nela e também no Termo de Referência e demais documentos correlatos ao processo licitatório.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 21/2026
Processo nº 1884/2026

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 4º § 2º LEI 14.133/21

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ……, portador(a) da Carteira de Identidade nº ……., do CPF nº……,

DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS. Preferencialmente solicitamos que os documentos sejam assinados digitalmente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 21/2026
Processo nº 1884/2026

ANEXO VIII

Pasta Técnica (arquivos digitais disponíveis em www.portaldecompraspublicas.com.br e camaqua.atende.net).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbb8e5e44060a7

EDERSON VALDIR NEPOMUCENO
06/11/2026 13:46:45
Assinatura digital avançada.